



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.925, de 30 de dezembro de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 5.038

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS
EMPRESAS QUE PRETENDAM SE
INSTALAR NO BAIRRO DE IPIOCA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida às empresas que pretendam instalar complexos hoteleiros no Bairro de Ipioca – SETOR 10 do Cadastro Imobiliário a título de contrapartida do Município na viabilização de investimentos no PROJETO COSTA DOURADA, e inclusive, visando à urbanização e o desenvolvimento daquela região, os seguintes estímulos fiscais:

I – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – Redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual lançado a título de IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, que se estenderá por um período máximo de 05 (cinco) exercícios, a contar do ano seguinte a concessão da licença de construção, irrelevante a hipótese de haver obras em andamento ao término desse prazo.

II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS – Redução da alíquota incidente sobre os serviços prestados das empresas hoteleiras que vierem a instalar-se naquele local, por um período máximo de 05 (cinco) exercícios contados a partir do seu início de operação, consoante demonstrativo:

Publicado no DOM
- 311 - 12 / 19 99
Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.925, de 30 de dezembro de 1999.

- a) PRIMEIRO EXERCÍCIO – 1% (um por cento);
- b) SEGUNDO EXERCÍCIO – 1.5% (um e meio por cento);
- c) TERCEIRO EXERCÍCIO – 2% (dois por cento);
- d) QUARTO EXERCÍCIO – 2.5% (dois e meio por cento);
- e) QUINTO EXERCÍCIO – 3% (três por cento).

Art. 2º - O Incentivo Fiscal de que trata a presente Lei, fica condicionado ao reconhecimento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do preenchimento dos requisitos aqui demonstrados e, inclusive, que a instalação do projeto e as obras contratadas obtenham Certificado do Instituto do Meio Ambiente – IMA, de que não virão a agredir o meio ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em

KÁTIA BORN
Prefeita

